

## VIOLÊNCIA NAS REDES: IMPACTOS LEGAIS E PSICOLÓGICOS

### VIOLENCE ON NETWORKS: LEGAL AND PSYCHOLOGICAL IMPACTS

### VIOLENCIA EN REDES: IMPACTOS JURÍDICOS Y PSICOLÓGICOS

Lucas das Mercês Sá<sup>1</sup>  
Samila Marques Leão<sup>2</sup>

**RESUMO:** Esse artigo buscou discutir acerca dos impactos psicológicos e legais decorrentes dos constantes casos de violência nas redes. É perceptível que nos últimos anos com o rápido e contínuo aumento da globalização, o acesso a informações e comunicação entre pessoas ficou muito mais fácil e rápido, porém, com essa facilidade de interação vieram também alguns problemas, tais como a violência implícita ou não nas redes sociais, sites e fóruns online, por exemplo. Diversos públicos de diferentes faixas etárias ficam expostos a esses conteúdos sensíveis, que podem incluir conteúdos de violência, racismo, nudez, pornografia, suicídio e etc., e toda essa exposição pode gerar danos psicológicos de grande impacto, principalmente em crianças e adolescentes que estão em fase de desenvolvimento psicológico, por assim dizer. É importante ressaltar que os autores de crimes de violência online estão sujeitos a penas legais que variam de acordo com a gravidade do seu delito, como será mostrado no decorrer deste artigo. Para a construção deste artigo foram feitas pesquisas bibliográficas e pesquisas em sites a fim de basear o estudo em dados reais e atuais.

**Palavras-chave:** Impactos. Redes. Violência.

4791

**ABSTRACT:** This article sought to discuss the psychological and legal impacts resulting from constant cases of violence on networks. It is clear that in recent years, with the continued rapid and increasing globalization, access to information and communication between people has become much easier and faster, however, with this ease of interaction it has also brought some problems, such as implicit violence or not. on social networks, websites and online forums, for example. Various audiences of different age groups are exposed to this sensitive content, which can include content of violence, racism, nudity, pornography, suicide, etc., and all this exposure can cause major psychological damage, especially in children and adolescents who are in a phase of psychological development, so to speak. It is important to highlight that perpetrators of crimes of online violence are subject to legal penalties that vary according to the severity of their crime, as will be shown throughout this article. To construct this article, bibliographical research and website research were carried out in order to base the study on real and current data.

**Keywords:** Impacts. Networks. Violence.

**RESUMEN:** Este artículo buscó discutir los impactos psicológicos y jurídicos derivados de los constantes casos de violencia en las redes. Está claro que en los últimos años, con la continua y rápida globalización, el acceso a la información y a la comunicación entre las personas se ha vuelto mucho más fácil y rápido, sin embargo, con esta facilidad de interacción también ha traído algunos problemas, como la violencia implícita o no en redes sociales, sitios web y foros en línea, por ejemplo. Diversos públicos de diferentes grupos de edad están expuestos a este contenido sensible, que puede incluir contenidos de violencia, racismo, desnudez, pornografía, suicidio, etc., y toda esta exposición puede causar daños psicológicos

<sup>1</sup> Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA. Graduando em Direito.

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA. Mestre.

importantes, especialmente en niños y adolescentes que se encuentran en una fase del desarrollo psicológico, por así decirlo. Es importante resaltar que los perpetradores de delitos de violencia en línea están sujetos a sanciones legales que varían según la gravedad de su delito, como se mostrará a lo largo de este artículo. Para la construcción de este artículo se realizó una investigación bibliográfica y de sitios web con el fin de basar el estudio en datos reales y actuales.

**Palabras clave:** Impactos. Redes. Violencia

## I. INTRODUÇÃO

A violência nas redes sociais é um fenômeno que tem se tornado cada vez mais presente em nossa sociedade contemporânea. As redes sociais, que foram criadas com o objetivo de promover a comunicação e a interação entre as pessoas, acabaram se tornando palco para o surgimento de comportamentos excludentes, como comportamentos agressivos e prejudiciais.

A violência no meio virtual é um tema de debates cada vez mais constante e complexo, tendo em vista que há pouco tempo existia um “pré-conceito” de que a mesma era “inofensiva”, por exemplo, sobre a pornografia, Martins (2017) diz que a primeira impressão é que a pornografia, como meio estimulante, só pode ser vista como uma distração ou uma atração visual, sem muita importância e sem transcendência. Partindo disso, muitas vezes ocorre uma descrença de que o perigo no meio virtual realmente se concretizará na vida real. Um exemplo é quando as denúncias de ataques violentos nas redes sociais não são levadas a sério.

4792

A realidade ainda vai bem além disso. Um caso recente de descrença em ameaças virtuais aconteceu em março de 2023 e resultou em uma morte e diversos feridos. Segundo o jornal O Globo (2023), um adolescente de 13 anos atacou colegas e professores com uma faca na Escola Estadual Thomazia Montoro, onde estudava, na manhã do dia 27 de março de 2023, matando uma professora de 71 anos e deixando outras pessoas feridas. O ataque ocorreu na segunda feira, porém, havia sido anunciado pelo próprio autor do crime desde o domingo anterior, onde na postagem, várias outras pessoas curtiram e comentaram o conteúdo onde o garoto pedia votos de “boa sorte” e dizia ainda que seu desejo era “conseguir pelo menos uma morte”.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas (UNICEF, 2020), pelo menos 10% a 40% das crianças e adolescentes já haviam acessado propositalmente ou foram expostos acidentalmente a conteúdos delicados relacionados à suicídio, uso de drogas, violência e nudez, por isso é de extrema importância que esse tema seja debatido para que os pais ou responsáveis fiquem atentos aos conteúdos que esses jovens consomem.

Do ponto de vista jurídico, a violência nas redes sociais pode ser caracterizada como um crime, pois muitas vezes envolve difamação, calúnia, ameaças e até mesmo incitação à violência

física. Essas atitudes podem causar danos morais e psicológicos às vítimas, além de afetar sua reputação e imagem perante a sociedade.

É importante ressaltar que a liberdade de expressão, um direito fundamental garantido pela Constituição, não é absoluta e encontra limites quando utilizada de forma abusiva e prejudicial. O Código Penal Brasileiro prevê punições para aqueles que praticam crimes virtuais, como a Lei Carolina Dieckmann, que criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos e a divulgação não autorizada de informações pessoais.

No entanto, a efetiva punição dos agressores nas redes sociais ainda é um desafio para o sistema jurídico. A dificuldade em identificar os responsáveis pelas agressões, muitas vezes escondidos atrás de perfis falsos, e a falta de legislação específica para tratar desses casos são alguns dos obstáculos enfrentados pelas autoridades.

Além disso, a dimensão global das redes sociais também complica o processo de responsabilização dos agressores. Muitas vezes, as ofensas são proferidas por pessoas que estão em outros países, o que dificulta a aplicação da lei e a obtenção de provas para a investigação.

Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade como um todo se conscientize sobre a importância de um ambiente virtual saudável e respeitoso. É preciso promover a educação digital e incentivar o uso responsável das redes sociais, para que todos possam usufruir dos benefícios que elas proporcionam sem se tornarem vítimas de violência virtual.

4793

Além disso, é necessário que o poder público e as autoridades competentes invistam em políticas de combate à violência nas redes sociais, criando mecanismos eficazes de identificação e punição dos agressores. É preciso também que haja uma maior cooperação internacional nessa área, para que os agressores não possam se esconder em outros países.

Em resumo, a violência nas redes sociais é um problema grave que precisa ser enfrentado de forma inteligente e eficaz. A proteção dos direitos fundamentais das pessoas, como a dignidade, a honra e a privacidade, deve ser garantida também no mundo virtual. Somente assim poderemos construir uma sociedade digital mais segura e respeitosa.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Os efeitos psicológicos da violência nas redes

A violência nas redes sociais é um tema amplamente discutido pela comunidade de estudiosos e profissionais da área de psicologia. A crescente utilização das redes sociais como meio de comunicação e interação social sem que haja um conhecimento prévio acerca dos possíveis perigos trouxe consigo algumas consequências negativas como o aumento da violência

virtual, como mostra um relatório do FortiGuard Labs, onde o mesmo aponta que só no ano de 2021 no Brasil houveram mais de 88,5 bilhões de ataques cibernéticos, um aumento de 950% em relação a 2020. Para Henriques e Toledo (2014), entre 2012 e 2013 houve um aumento de 118% no uso de redes sociais por crianças e adolescentes, onde os mesmos possuíam acesso por pelo menos 18 horas mensais, ou seja, em 2013 esses números de acessos já eram preocupantes e de lá para cá só cresceram, pois quanto mais acesso sem supervisão a internet, mais expostos à violência esses jovens ficam.

A inteligência dos indivíduos envolvidos nesse debate é evidenciada pela análise cuidadosa dos impactos psicológicos da violência nas redes sociais. Com a disseminação de informações instantâneas e a possibilidade de anonimato proporcionada pelas redes sociais, a violência virtual tem se tornado uma preocupação cada vez maior. Dessa forma, os estudiosos e profissionais da área de psicologia estão empenhados em compreender melhor os efeitos da exposição da violência nas redes sociais na saúde mental dos indivíduos.

A violência nas redes sociais pode assumir diferentes formas, desde ofensas verbais até ameaças físicas. A facilidade de disseminação de informações e a possibilidade de interação em tempo real contribuem para a rápida propagação de conteúdos violentos. É comum ouvirmos falar de discursos de ódio em redes sociais atualmente, e esses discursos de ódio, segundo Silva *et al* (2011), possuem um objetivo principal: ofender as características do outro, tendo em vista que geralmente esses discursos discriminam pessoas que compartilham de pontos de identidade comuns, como cor de pele, gênero, religião, dentre outros, gerando assim uma depreciação ao próximo.

4794

Com as redes sociais, os discursos de ódio muitas vezes tomam proporções inimagináveis, pois, ainda de acordo com Silva *et al.* (2011), os dois elementos básicos que compõem o discurso de ódio são a discriminação e a externalidade, ou seja, externar um pensamento discriminatório. Quando se faz isso numa rede social onde não há controle de quem e de onde poderá ser visto, pode-se gerar um efeito cadeia, onde quem recebe aquela mensagem e possui “empatia com a causa” ou compartilha de pensamentos parecidos, pode se sentir à vontade para externar também o seu próprio pensamento, perpetuando assim um ciclo sem fim de violência virtual.

Além disso, o quesito anonimato que pode ser proporcionado pelas redes sociais muitas vezes encoraja esses comportamentos agressivos. As pessoas sentem-se protegidas por trás da tela do computador ou do celular e, conseqüentemente, sentem-se mais à vontade para expressar opiniões ofensivas e agredir verbalmente os outros, de acordo com Keen e Georgescu (2016),

esses discursos de ódio podem variar de “nível” de acordo com as palavras usadas na expressão de discriminação ao próximo. O que pode parecer simples como escrever palavras em uma tela, na maioria das vezes tem um tom cruel pela incitação de violência física.

Os estudos realizados nessa área têm como objetivo entender os fatores que levam à violência nas redes sociais e seus impactos na saúde mental dos indivíduos envolvidos. A inteligência dos estudiosos é demonstrada através da análise de variáveis como idade, gênero, personalidade e histórico de violência, a fim de compreender melhor os perfis dos agressores e das vítimas. Em seus estudos, Schreiber e Antunes citam, por exemplo, a prática do *cyberbullying* e o caracterizam basicamente como uma forma de praticar o *bullying* nas redes sociais, em termos gerais. Na mesma linha do discurso de ódio, mas como algumas diferenças, o *cyberbullying* tem como objetivo principal trazer constrangimento e ridicularização da vítima, como no caso de exposição de fotos, vídeos, críticas a aparência e repetidas mensagens com teor de ameaças, dentre outros.

Os profissionais da área de psicologia também têm um papel importante no tratamento das vítimas de violência nas redes sociais. Através de abordagens terapêuticas específicas, como a terapia cognitivo-comportamental, é possível auxiliar as pessoas a lidar com as consequências emocionais negativas causadas pela exposição à violência virtual. Para Medeiros (2015), a presença de um psicólogo no ambiente escolar é muito importante para que se possam adotar medidas de prevenção a esses atos de violência nas redes, pois muitas vezes as situações que acontecem online podem chegar ao ambiente escolar, como no caso do ataque a escola citado anteriormente. Essa situação poderia ter sido evitada caso não houvesse a omissão e negligência das ameaças publicadas previamente pelo próprio adolescente em suas redes sociais.

4795

## 2.2 Impactos legais da violência nas redes

Já se sabe que são muitos os efeitos psicológicos relacionados a violência praticada nas redes sociais, mas o que nem todos sabem é que este tipo de violência também possui consequências legais para quem a pratica. Existe uma lei chamada de O Marco Civil da Internet, que foi criada em 2009 e que foi criada, inclusive, com a participação popular. Essa lei regula o uso e determina alguns tipos de parâmetros relacionados a internet e a forma com que a mesma é estendida no território nacional. A lei do Marco Civil da Internet foi sancionada apenas em junho de 2014, pois como contou com a população para ser criada, precisou que houvesse uma série de audiências no país inteiro, bem como participação através de blogs oficiais.

A Lei de nº 12.965, de 23 de abril de 2014 em seu art. 3º dispõe:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II - proteção da privacidade;
- III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
- IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; (BRASIL, 2014)

Apesar de Costa e Pendiuk (2018) sugerirem que a legislação inicialmente era bem genérica no quesito regulação aos cibercrimes, pode-se afirmar que atualmente os conceitos vão mudando e a violência nas redes sociais pode ter uma série de impactos legais, que podem depender da natureza e da gravidade das ações cometidas. Alguns dos impactos legais comuns relacionados à violência nas redes sociais incluem, por exemplo:

- Leis de difamação (Art.139): Publicar informações falsas e de caráter difamatório sobre alguém nas redes sociais pode resultar em ações legais por difamação. A difamação envolve a disseminação de declarações falsas que prejudicam a reputação de uma pessoa. Para Capez (2019), a lei é clara quando diz que casos assim devem ser tratados como fatos criminosos.

- Leis de *cyberbullying*: O *cyberbullying* envolve a intimidação, o assédio ou o constrangimento repetido de indivíduos online. Muitas jurisdições têm leis específicas contra o *cyberbullying*, que podem resultar em consequências legais para os agressores. 4796

- Leis de ameaça e assédio (ART. 138 e 140): Ameaçar ou assediar alguém nas redes sociais pode ser considerado crime em muitas jurisdições. Essas ações podem levar a acusações de ameaça, assédio, perseguição, ou *stalking*, dependendo das leis locais. A Lei 13.185 do Código Penal, inclusive, classifica *cyberbullying* como uma forma de assédio moral.

- Leis de discurso de ódio: Postar conteúdo que promove o ódio com base em raça, religião, orientação sexual, gênero ou outras características protegidas por lei pode violar as leis de discurso de ódio. Isso pode resultar em ações legais, dependendo da legislação local.

- Violação de direitos autorais: Compartilhar conteúdo protegido por direitos autorais nas redes sociais sem a devida autorização do proprietário dos direitos autorais pode resultar em ações legais por violação de direitos autorais.

- Violação de privacidade: Publicar informações privadas de alguém, como fotos íntimas ou detalhes pessoais, sem permissão, pode resultar em ações legais por violação de privacidade.

- Leis de difamação criminal: Alguns países têm leis de difamação criminal que podem levar a acusações criminais por difamação, resultando em multas e até prisão em alguns casos. Responsabilidade civil: Além de possíveis ações criminais, as vítimas de violência nas redes

sociais também podem buscar reparação por meio de ações judiciais de responsabilidade civil, buscando compensação por danos emocionais ou danos à reputação.

É importante lembrar que as leis variam de acordo com o país e a jurisdição, e a interpretação das leis pode ser subjetiva. Portanto, é aconselhável consultar um advogado especializado em direito digital ou direito cibernético em casos de estar enfrentando questões legais relacionadas à violência nas redes sociais. Além disso, as próprias políticas das plataformas de mídia social também podem proibir ou restringir certos tipos de comportamento, e violações dessas políticas podem resultar na suspensão ou banimento de contas de usuário. Segundo Binichski (2021), é necessário analisar bem o conteúdo antes de banir alguém, para que se possa ter certeza de bloquear ou mesmo direcionar o tráfego de conteúdos considerados inapropriados, sem o contraditório e da ampla defesa, tendo como base o sistema jurídico e diplomas legislativos existentes e aplicáveis à Internet.

## CONCLUSÃO

. Levando em consideração o que foi estudado anteriormente para a construção desse artigo, alguns pontos importantes a serem levados em consideração são: a importância de acompanhar os conteúdos online vistos por as crianças e adolescentes e quais medidas legais podem ser tomadas em caso de exposição a violência online. 4797

Como dito anteriormente, crianças, jovens e adolescentes sem um acompanhamento mais “rígido” dos seus responsáveis no que diz respeito ao conteúdo que consomem online, estão diretamente mais propensos a exposição da violência nas redes sociais. Nem sempre os algoritmos utilizados em sites e redes sociais são 100% precisos quanto ao filtro de conteúdo explícito, deixando muitas vezes expostos conteúdos que podem ser considerados agressivos para esse público-alvo, como foram citados os casos de pornografia, agressões verbais, nudez e até mesmo imagens de crimes violentos.

É necessário que haja um acompanhamento mais de perto principalmente nessas faixas etárias, que é onde há mais vulnerabilidade emocional, tendo em vista que é onde o psicológico está em principal fase de desenvolvimento, e fatores como esses, principalmente a exposição constante a violência online, podem trazer diversos problemas, não só as crianças, mas de modo geral, tais quais: depressão, ansiedade, isolamento e distanciamento dos amigos e família, autoestima abalada, notas baixas na escola/faculdade e sensação de culpa por os ataques sofridos, caso tenha havido.

É importante também que se saiba que a internet não é terra sem lei, e atualmente já existem formas de se proteger de ataques virtuais sofridos, de forma totalmente legal e amparada pela lei, tendo em vista que assim como há leis que garantem a liberdade de expressão de todos os indivíduos, também há leis que garantem o direito ao bem-estar social de modo geral.

Assim, conclui-se que o presente estudo é de suma importância para um tema tão atual e nem sempre discutido, mas que aos poucos vem ganhando espaço em rodas de debate, a fim de buscar formas de diminuir os impactos causados a sociedade decorrentes de um meio de violência que parece tão “silencioso”, mas que infelizmente, só parece.

## REFERÊNCIAS

BINICHESKI, Paulo Roberto. Liberdade de Expressão na Era da Internet: o dilema das redes sociais. Portal Consultor Jurídico. Publicado em 09 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-09/garantias-consumo-liberdadeexpressao-internet-dilema-redes-sociais>. Acesso em 09 de novembro de 2023.

BRASIL, Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014: estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em 08 de novembro de 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. v. 2. 9788553609444. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553609444/> . Acesso em: 08 de novembro de 2023.

COSTA, Roberto R.S. da; PENDIUK, Fabio. Direito digital: o marco civil da internet e as inovações jurídicas no ciberespaço. FESPPR Publica, v. 2, n. 1, p. 21, 2018. Disponível em: <http://publica.fesppr.br/index.php/publica/article/view/129> . Acesso em: 12 de novembro de 2023.

FortiGuard Labs. Relatório sobre ciberataques no Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.fortinet.com/br/corporate/about-us/newsroom/pressreleases/2022/fortiguard-labs-relatorio-ciberataques-brasil-2021>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

. Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF (2020). Saúde e bem-estar de crianças e adolescentes. Toda criança tem o direito de crescer saudável e forte. Disponível em: <https://www.unicef.org/health/child-and-adolescent-health-and-well-being>. Acesso em 14 de novembro de 2023.

Henriques, I. & Toledo, R.G. (2014). A Complementaridade entre os Canais Infantis, seus Sites e Perfis em Redes Sociais: uma nova estratégia de comunicação mercadológica voltada às crianças.

KEEN, Ellie e GEORGESCU, Mara, Referências: Manual para o combate ao discurso de ódio online através da educação para os direitos humanos, tradução Maria João Dornelas, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2016, Edição revista, p. 169.

LEAL, Arthur. 'Irá acontecer hoje': aluno anunciou ataque a escola em rede social; quem interagiu com publicações será investigado, diz polícia de SP. O Globo, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/03/adolescente-anunciou-ataque-a-escola-em-rede-social-quem-interagiu-com-publicacoes-sera-investigado-diz-policia-de-sp.shtml>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

MARTINS, M. Z. A influência do uso da pornografia virtual no desempenho sexual e na vinculação afetiva. Monografia apresentada ao curso de Graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA. Ariquemes - RO 2017.

MEDEIROS, N.C. Os professores diante do *Bullying* nas salas de aula. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SILVA, Rosane Leal da et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. Rev. direito GV, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, dez. 2011.